



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0335/2020

A presente proposta tem como mote o controle da propagação da COVID-19, além de flexibilizar a abertura do comércio diante da crise econômica existente, estabelecendo ordens para abertura da economia de forma parcial, evitando aglomerações e respeitando os limites estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

Vale destacar que diante das situações emergenciais da pandemia decretada pelo Poder Executivo Municipal, grande parte do comércio acabou por definitivo, encerrando suas atividades, com grande desemprego, existindo sério risco de outras empresas virem a fechar, destacando a existência de tempo suficiente para estruturar o sistema de saúde para tratamento da população.

Assim, o presente Projeto de Lei quer almejar um controle efetivo das enfermidades existentes da COVID-19 conjugada a sobrevivência da atividade econômica municipal.

É certo que não se pode fazer da Cidade de São Paulo um condomínio fechado, o que trará diversas sequelas a população e arrecadação municipal.

Ademais, soma-se o fato dos grandes estabelecimentos abertos estarem praticando seu comércio de forma regular, vendendo objetos inclusive não essenciais, prejudicando o menor comerciante, este sim, o grande empregador e pagador de tributos municipais.

Portanto, deve o Município de São Paulo visar com responsabilidade a saúde da população, bem como a saúde econômica das empresas, que poderão gerar um grande colapso com a possibilidade de iminente de desemprego e a consequente ausência de arrecadação tributária.

Faz-se, portanto, de extrema necessidade a flexibilidade de abertura do comércio.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/05/2020, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).